

DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 7 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO

Em 07/05/2021

às

Por [Assinatura]

Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210512113227.pdf>
assinado por: idUser 141

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março do ano de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

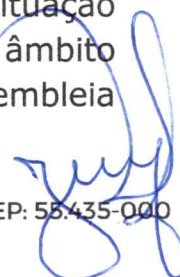
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo homologado pela Assembleia

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a vacinação ainda não atingiu o estágio almejado e que o número de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus (Covid-19) aumentou consideravelmente nas últimas semanas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atenuação dos riscos e danos sociais e econômicos decorrentes de medidas restritivas rígidas no Município de São João, por mais um período,

D E C R E T A:

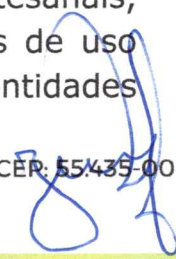
Art. 1º O plano de convivência com a COVID-19 no Município de São João, que disciplina medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, estabelecendo o retorno gradual destas, observará o disposto neste Decreto a partir do dia 7 de maio do ano de 2021.

Art. 2º Ficam suspensos os atendimentos presenciais no âmbito da Prefeitura Municipal, executando-se as questões relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos e ao Setor de Tributação, cujos atendimentos deverão ser agendados previamente através do e-mail *sjprotocolosj@gmail.com*.

Art. 3º As Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos e entidades públicas, deverão designar um(a) servidor(a) especificamente para sua recepção, o(a) qual ficará responsável para aferir a temperatura e realizar a higienização das mãos do público externo, bem como de orientá-lo nas demandas que não podem ser atendidas de forma presencial.

Art. 4º Permanece obrigatório, em todo o território do Município de São João, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum do povo, nas vias públicas, no interior dos órgãos e entidades

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



públicas, nos estabelecimentos privados e nos veículos, públicos e particulares, que realizam transporte coletivo, inclusive vans e ônibus.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte coletivo ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 5º O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, bem como as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, este vinculado ao Gabinete do Prefeito, já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas.

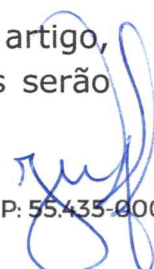
Art. 6º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 7º As barracas e pontos de vendas das feiras livres, bem como os vendedores ambulantes, deverão observar o distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros, que será demarcado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, as barracas que ultrapassarem o espaço da praça de eventos serão realocadas para a Rua Elias Lopes Lima e suas adjacências.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, deverá elaborar plano de fiscalização das normas e protocolos sanitários setoriais, a fim de reforçar o monitoramento e o seu fiel cumprimento.

Art. 9º As Secretarias Municipais deverão elaborar plano de ação em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, observando-se os protocolos sanitários setoriais e as normas emanadas pela Secretaria de Saúde do Município de São João.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 23 de maio de 2021, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 7 de maio de 2021.

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -

